

LEI Nº 929/2011 DE 22 DE JUNHO DE 2011.

SÚMULA: Altera o quadro de provimento efetivo do Magistério Público Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder as seguintes alterações na Lei Municipal nº 862/2010 de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 911/2010 de 16 de dezembro de 2010.

Art. 2º Para os fins previstos nesta lei ficam:

I - criados no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, os seguintes cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE
Professor Educador Infantil	10		
Professor Educador Infantil – Formação em nível médio, na modalidade normal.		40/H Sem	Professor Nível “P-A”
Professor Educador Infantil – Formação em nível superior, em curso de graduação em pedagogia, com habilitação ao magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental.		40/H Sem	Professor Nível “P-B”
Professor Educador Infantil – Formação em nível de pós-graduação com habilitação para atuar na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, devidamente credenciado/reconhecido pelo MEC.		40/H Sem	Professor Nível “P-C”

II – excluídos do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal os seguintes cargos de provimento efetivo com carga horária de 22 (vinte de duas) horas semanais:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA
Professor Ensino Infantil, e 1ª a 4ª Série	22	22/Hs Sem

Art. 3º Em virtude do piso salarial dos professores da educação básica com jornada de 40 (quarenta) horas semanais aumentar em função da variação ocorrida no valor mínimo nacional por aluno no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008, a tabela constante do Item 2 (cargo: Professor 40 horas), do Anexo II da Lei Municipal nº 911/2010 de 16/12/2010, passa a vigorar de acordo com a Alínea “b” do Item I do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único – O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 4º As Tabelas de cargos efetivos de Professor, as tabelas de Vencimentos e gratificação de direção do Grupo Ocupacional – Magistério, criados nos termos da Lei Municipal nº 850/2009 de 22/12/2009, alteradas por meio das Leis Municipais nº 862/2010 de 02/06/2010 e 911/2010 de 16/12/2010, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 22 de junho de 2011.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ANEXO I
(Parte integrante da Lei nº 929/2011)

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

a) CARGO: Professor 22 horas

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
Professor Ensino Infantil, e 1ª a 4ª Série	108		
Professor – Ensino Médio na Modalidade Normal.		22/Hs Sem	M-A
Professor - Formação em Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena com Conhecimento Específico do Currículo ou com Formação Pedagógica em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.		22/Hs Sem	M-B
Professor – Formação em Nível de Pós-graduação em Curso na Área de Atuação com Duração Mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, Após Análise e Deferimento da Comissão de Gestão do Plano.		22/Hs Sem	M-C

b) CARGO de Professor 40 horas

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
Professor Ensino Infantil, e 1ª a 4ª Série	20		
Professor – Ensino Médio na Modalidade Normal.		40/Hs Sem	P-A
Professor - Formação em Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena com Conhecimento Específico do Currículo ou com Formação Pedagógica em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.		40/Hs Sem	P-B
Professor – Formação em Nível de Pós-graduação em Curso na Área de Atuação com Duração Mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, Após Análise e Deferimento da Comissão de Gestão do Plano.		40/Hs Sem	P-C

c) CARGO: Professor de Educação Física - Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º Seguimento

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
Professor de Educação Física – Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º Seguimento	4		
Professor de Educação Física - Formação em Nível Superior em curso de licenciatura plena na área de Educação Física; e, Registro no CREF.		40/Hs Sem	P-B
Professor de Educação Física – Nível de Pós-graduação em Curso na Área de Atuação com Duração Mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, Após Análise e Deferimento da Comissão de Gestão do Plano, e, Registro no CREF.		40/Hs Sem	P-C

d) CARGO: Professor Educador Infantil

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE
Professor Educador Infantil	10		
Professor Educador Infantil – Formação em nível médio, na modalidade normal.		40/H Sem	P-A
Professor Educador Infantil – Formação em nível superior, em curso de graduação em pedagogia, com habilitação ao magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental.		40/H Sem	P-B
Professor Educador Infantil – Formação em nível de pós-graduação com habilitação para atuar na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, devidamente credenciado/reconhecido pelo MEC.		40/H Sem	P-C

II - ATRIBUIÇÕES/FUNÇÕES CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR

a) Professor Ensino Infantil e 1ª a 4ª Série

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEIS
PROFESSOR ENSINO INFANTIL E 1ª A 4ª SÉRIE	108		
Professor – Ensino Médio na Modalidade Normal.		22 hs	M-A
Professor - Formação em Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena com Conhecimento Específico do Currículo ou com Formação Pedagógica em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.		22 hs	M-B
Professor – Formação em Nível de Pós-graduação em Curso na Área de Atuação com Duração Mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, após Análise e Deferimento da Comissão de Gestão do Plano.		22 hs	M-C
PROFESSOR ENSINO INFANTIL E 1ª A 4ª SÉRIE	20		
Professor – Ensino Médio na Modalidade Normal.		40 hs	P-A
Professor - Formação em Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena com Conhecimento Específico do Currículo ou com Formação Pedagógica em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.		40 hs	P-B
Professor – Formação em Nível de Pós-graduação em Curso na Área de Atuação com Duração Mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, após Análise e Deferimento da Comissão de Gestão do Plano.		40 hs	P-C

ATRIBUIÇÕES

Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Exercer funções de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, nos termos do Artigo 64 da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

b) Professor de Educação Física – Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º Seguimento

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEIS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL 1º SEGUIMENTO	4		
Professor de Educação Física – Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º Seguimento: Formação em Nível Superior em curso de licenciatura plena na área de Educação Física; e, Registro no CREF.		40 hs	P-B
Professor – Formação em Nível de Pós-graduação em Curso na Área de Educação Física, com Duração Mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, após Análise e Deferimento da Comissão de Gestão do Plano, e, Registro no CREF.		40 hs	P-C

ATRIBUIÇÕES

Autonomia e identidade corporal infantil, socialização e ampliação do conhecimento de práticas corporais, que se apresentam como conteúdos para organizar a disciplina: esporte, jogos e brincadeiras, ginástica e dança e estes devem ser abordados em complexidade crescente e não de forma etapista, ou seja, não contemplar uma visão de ensino/aprendizagem em que o aluno aprende parte do conteúdo em cada nível de ensino. Ajustar-se às especificidades de educação da criança e do processo de escolarização da infância, levando em consideração os objetivos, as características e necessidades de cada faixa etária. Especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações - ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, e outras práticas corporais, tendo como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para a consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando as exigências de qualidade e de ética profissional nas intervenções, o Profissional de Educação Física deverá estar capacitado para: Compreender, analisar, estudar, pesquisar (profissional e academicamente), esclarecer, transmitir e aplicar os conhecimentos biopsicossociais e pedagógicos da atividade física e desportiva nas suas diversas manifestações, levando em conta o contexto histórico cultural; - Atuar em todas as dimensões de seu campo profissional, o que supõe pleno domínio da natureza do conhecimento da Educação Física e das práticas essenciais de sua produção, difusão, socialização e de competências técnico-instrumentais a partir de uma atitude crítico-reflexiva e ética; - Disseminar e aplicar conhecimentos práticos e teóricos sobre a Educação Física (Atividade Física/Motricidade Humana/Movimento Humano), analisando-os na relação dinâmica entre o ser humano e o meio ambiente; - Contribuir para a formação integral de crianças, jovens, adultos, no sentido de que sejam cidadãos autônomos e conscientes; - Responsabilizar-se pelos alunos durante o tempo de desenvolvimento das atividades; – Planejar-se com antecedência para o bom desenvolvimento das aulas, mantendo o registro das atividades diariamente; – Organizar-se antecipadamente com os materiais que irá utilizar durante o desenvolvimento das atividades; – Disponibilizar-se a participar de momentos de formação continuada e eventos propostos pela Secretaria Municipal de Educação; - Cumprir com sua hora atividade; – Cumprir com o cronograma de trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação; - Desenvolver atividades em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular Municipal; – Emitir parecer avaliativo em parceria com a professora regente da turma; – Demonstrar postura e atitude sendo modelo de referência para a instituição escolar; – Demonstrar espírito de equipe e capacidade de trabalho em grupo, desenvolvendo atitudes e valores necessários a convivência democrática e solidária; - Desenvolver todas as atividades inerentes ao Cargo de Professor de Educação Física com grupos da 3ª Idade bem como desenvolver projetos/atividades para atender as necessidades do Departamento de Esportes.

c) CARGO: Professor Educador Infantil

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE
PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL	10		
Professor Educador Infantil – Formação em nível médio, na modalidade normal.		40/H Sem	P-A
Professor Educador Infantil – Formação em nível superior, em curso de graduação em pedagogia, com habilitação ao magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental.		40/H Sem	P-B
Professor Educador Infantil – Formação em nível de pós-graduação com habilitação para atuar na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, devidamente credenciado/reconhecido pelo MEC.		40/H Sem	P-C

ATRIBUIÇÕES

Coordenar grupos de crianças nos Centros de Educação Municipal de Educação Infantil – CEMEIs e escolas municipais (creches e pré-escolas); atuar em atividade de educação infantil, atendendo no que lhe compete, a criança, no início do ano letivo; desenvolver projetos pedagógicos definidos pela instituição; desenvolver a auto estima e a segurança física, higiene, saúde, alimentação e repouso sejam atendidas de forma adequada; coordenar as atividades didático científica, na realização de trabalhos práticos e experimentais, em atividades em sala de aula e em laboratórios, na orientação de alunos esclarecendo e tirando dúvidas; interagir com os demais profissionais da área para a construção coletiva de projetos político pedagógico; participar de treinamentos e capacitação desenvolvidas dentro da área; colaborar no envolvimento dos pais e responsáveis no processo de desenvolvimento infantil; executar quaisquer outras atividades semelhantes e pertinentes a função; dominar e conhecer as características específicas da faixa etária das crianças; desempenhar suas funções na instituição em consonância com o Artigo 13 da 9.394/96/LDB.

A N E X O II
(Parte integrante da Lei nº 929/2011)

I - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

a) CARGO: Professor 22 horas: Professor Ensino Infantil e 1º a 4ª Série

NIVEL	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Professor Nível "M-A"	834,18	859,20	884,21	909,23	934,25	959,27	984,29	1.009,30	1.034,32
Professor Nível "M-B"	1.167,85	1.202,88	1.237,92	1.272,95	1.307,99	1.343,03	1.378,06	1.413,10	1.448,13
Professor Nível "M-C"	1.284,64	1.323,17	1.361,70	1.400,23	1.438,76	1.477,28	1.515,81	1.554,34	1.592,87

b) CARGO: Professor 40 horas: Professor Ensino Infantil e 1º a 4ª Série, Professor de Educação Física e Professor Educador Infantil

NIVEL	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Professor Nível "P-A"	1.187,50	1.223,12	1.258,74	1.294,36	1.329,98	1.365,60	1.401,22	1.436,84	1.472,46
Professor Nível "P-B"	1.306,25	1.345,43	1.384,61	1.423,79	1.462,97	1.502,15	1.541,33	1.580,51	1.619,69
Professor Nível "P-C"	1.436,87	1.479,97	1.523,07	1.566,17	1.609,27	1.652,37	1.695,47	1.738,57	1.781,67

II - TABELA DE VALORES DE GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO

PORTE	GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO
PORTE I - 81 a 160 alunos	R\$ 124,05
PORTE II - 161 a 300 alunos	R\$ 165,40
PORTE III - 301 a 500 alunos	R\$ 206,76
PORTE IV - A partir de 500 alunos	R\$ 258,45